

V — Prefeitura Municipal (para o Posto de Puericultura)	30.000,00
VI — Ao "Círculo Operário Riopretano" de São José do Rio Preto	20.000,00
267 — de SANTOS	
Orfanato "Olavo Ferraz"	10.000,00
268 — de TABATINGA:	
I — Igreja Matriz de Tabatinga	5.000,00
II — Corporação Musical "N. S. Bom Conselho de Tabatinga"	5.000,00
269 — de TORRINHA:	
I — Paróquia de Torrinhã (para o salão paroquial)	2.000,00
II — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Torrinhã	2.000,00
III — Hospital de Caridade "Padre Nicador Merino"	2.000,00
IV — Associação Atlética Torrinhense	2.000,00
270 — de VIRADOURO:	
Hospital e Maternidade "São Vicente de Paulo"	5.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 2—8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário."

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.507, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica concedida a D. Dirce Martins de Almeida, viúva do guarda-civil Eliseu de Almeida, vítima do cumprimento do dever, uma pensão vitalícia e intransferível de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, sem prejuízo de outros auxílios ou contribuições a que tenha direito.
Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.508, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensões.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica concedida a D. Maria Heloisa Barbosa Rodrigues e a D. Henriqueta Muniz Barbosa Rodrigues, irmãs do falecido Prof. José Muniz Barbosa Rodrigues, uma pensão mensal e vitalícia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a cada uma.
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.509, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Modifica a redação dos itens 772, 1679 e 1697, do artigo 1.º, da Lei n. 955, de 27-1-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passam a vigorar com a redação abaixo os itens 772, 1679 e 1697 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

"772 — Igreja do Senhor Bom Jesus de Araçá, de Apatá	Cr\$ 10.000,00
1679 — Clube Atlético Fronteira, de Itararé	Cr\$ 15.000,00
1697 — Esporte Clube Santana, de Itapeva	Cr\$ 15.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1510, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão mensal ao Professor Luiz Alves dos Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida ao Professor Luiz Alves dos Santos, ex-professor substituto da cadeira de Português do Colégio Estadual e Escola Normal "Canadá", de Santos, uma pensão mensal e vitalícia de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros).

Parágrafo único — Por morte do beneficiário, a pensão será transferida à viúva, enquanto perdurar o estado de viuvez.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 375-8.95.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1511, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre revogação de itens das leis ns. 955, de 27 de janeiro de 1951 e 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogados os itens ns. 771 e 994, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, e os itens ns. 536, 544, 553, 643 e 1.654 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

Artigo 2.º — A importância total dos auxílios correspondentes aos itens a que alude o artigo anterior, é redistribuído na seguinte conformidade:

I — A Sociedade dos Amigos de Vila Bela, da Capital	Cr\$ 15.000,00
II — à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a fim de ser adquirido instrumental para a banda de música local	35.000,00
Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá:	

I — por conta do crédito especial aberto pela Lei n. 984, de 12 de fevereiro de 1951

II — por conta da Verba n. 2-8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1512, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre os proventos dos servidores aposentados ou reformados em consequência de moléstia incurável ou contagiosa.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a servir-guís aos vencimentos da atividade, atualizados de acordo com o artigo 5.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, os proventos dos servidores aposentados ou reformados em consequência de moléstia incurável ou contagiosa.

Artigo 2.º — O Chefe do Poder Executivo expedirá, aos beneficiários desta lei, novo título declaratório de proventos.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.513, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a d. Marinha Jardim Bastos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a d. Marinha Jardim Bastos, viúva do dr. Manoel Antonio Gonçalves Bastos, uma pensão pessoal, intransferível e vitalícia, de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.514, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Ondina Guedes Gonçalves da Silva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida a d. Ondina Guedes Gonçalves da Silva, viúva do dr. Gustavo Gonçalves da Silva, falecido no exercício do cargo de consultor jurídico do extinto Departamento das Municipalidades, uma pensão mensal e vitalícia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Parágrafo único — Cessado o estado de viuvez, ou por morte da beneficiária, a pensão será transferida aos filhos enquanto menores.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba n. 375-8.95.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.515, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Rosa Laurino Loscalzo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida a d. Rosa Laurino Loscalzo, em caráter pessoal, vitalício e intransferível, a pensão mensal de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

— Dispõe sobre concessão de pensão. —

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a Maria Rita de Oliveira Lacerda, viúva do professor Manoel Fernandes Lacerda, uma pensão mensal, pessoal e intransferível, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), enquanto perdurar o seu estado de viuvez.
Parágrafo único — A aceitação desta pensão importará na perda do auxílio que a beneficiária vem recebendo do Departamento do Serviço Social do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pela verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.517, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a Dna. Virgínia de Campos e Silva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a Dna. Virgínia de Campos e Silva, viúva de João Gonçalves do Prado, ex-servente do Grupo Escolar de Mogi Guaçu, uma pensão intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.518, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a Dna. Yolanda Maria Aguirra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a Dna. Yolanda Maria Aguirra uma pensão intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais.
Parágrafo único — No caso de falecimento da beneficiária da presente lei será a pensão ora concedida revertida em benefício dos filhos menores ou inválidos, se houver.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.